



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GESTÃO 2017/2020**

**COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**

**NOTA INFORMATIVA Nº 003/2020**

Considerando o Decreto nº 1.720 de 18 de março de 2020. Que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Rondolândia - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), foi instituída a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. A **Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)**, deve adotar medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto no Decreto nº 1.720 de 18 de março de 2020.

Considerando o Art. nº 04 do dec. nº 1.720 de 18 de março de 2020, resolve: determinar a **suspensão de eventos, de qualquer natureza, que exija ou não licença do poder público, com público superior a 80 (oitenta) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado,** no município de Rondolândia por **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogável por igual período. Ressaltamos que é previsto no Código Penal Brasileiro que infringir determinações do poder público tomadas para impedir a introdução ou a propagação de doença constitui crime (**Art. nº 268, com pena de detenção de um a três anos e multa**). Orientamos a população para tomem as devidas precauções necessárias, orientadas pelo Ministério da Saúde, e que **evitem o compartilhamento em mídias sociais de “FAKE NEWS”**.

Rondolândia – MT, em 18 de Março de 2020

  
Kátia Monteiro

Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus  
Presidente

  
Marcos Hiago do Nascimento Oliveira

Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus  
Vice-Presidente